



Lei nº. 505/2010

Autoriza a concessão de Direito Real de Uso.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a outorgar, através de contrato administrativo, a concessão do direito real de uso de parte do terreno urbano, conhecido como Loteamento Pedro Gomes, de propriedade do Município de Natividade, medindo 182.490,41m², conforme planta em anexo:

Parágrafo Único – A gleba descrita no artigo está devidamente registrada na matrícula nº. 4.340, Livro 2 – U, fl. 139, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º – A outorga da concessão do imóvel descrito no artigo precedente será promovida em favor da Associação de Criadores de Animais de Pequeno Porte de Natividade – ACAPPNAT, Associação Sem Fins Lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.596.610/0001-01 domiciliada na Estrada Natividade Barro Branco, Km. 01, Natividade – RJ, em regular funcionamento.

Art. 3º – O Período de Duração do Contrato Administrativo de Concessão será de dez anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que comprovadamente cumpridas as finalidades estatutárias da instituição concessionária.

Art. 4º – A Concessão de Direito real de uso se dará de forma intransferível, ficando a Associação impedida de ceder, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o referido imóvel.

Art. 5º – é defeso à beneficiária utilizar o imóvel para outra finalidade que não seja as previstas em suas disposições Estatutárias.

Parágrafo Único – No caso de eventual concordata ou procedimento falimentar da concessionária, descumprimento das cláusulas contratuais, o contrato de concessão será extinto, retornando a área ao poder concedente, em qualquer condição em que se encontra sem ônus para o Município de Natividade.

h



Prefeitura de
Natividade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.

Art. 6º. – Por se tratar de outorgar de concessão de incentivo a novas atividades econômicas que vierem a se instalar no Município, não fica o contrato de direito real de uso condicionado a procedimento licitatório, sendo inexigível em face da inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 24 de novembro de 2010.


Marcos Antonio da Silva Toledo

= *Prefeito Municipal* =